

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

#### 1.<sup>a</sup> Repartição

O Conselho Federal Suisso, em nota de 25 de novembro proximo findo, informou esta Secretaria de Estado da adhesão da Republica da Colombia á convenção internacional para a permutação de encomendas postaes.

O que se faz publico para os devidos effeitos.

Direcção Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, em 19 de dezembro de 1903. — *Eduardo Montufar Barreiros*.

D. do G. n.º 287, de 21 de dezembro de 1903.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

### Direcção Geral do Ultramar

#### 2.<sup>a</sup> Repartição

##### 1.<sup>a</sup> Secção

Attendendo ao que lhe requereu o Banco Nacional Ultramarino, pedindo autorização, nos termos do contrato de 30 de novembro de 1901, para emittir uma nova serie de 9:222 obrigações prediaes para o ultramar, do capital nominal de 90\$000 réis cada uma, perfazendo um total de 829:980\$000 réis, da taxa de juro de 6 por cento cada anno, pagaveis em 1 de janeiro e 1 de julho de cada anno e amortizaveis ao par por sorteios semestraes; tendo em vista as clausulas 21.<sup>a</sup>, 22.<sup>a</sup>, 23.<sup>a</sup>, 26.<sup>a</sup>, alinea a), 27.<sup>a</sup>, 28.<sup>a</sup> e 29.<sup>a</sup> do contrato de 30 de novembro de 1901; tendo ouvido a Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda: Sua Majestade El-Rei ha por bem, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, autorizar o Banco Nacional Ultramarino a criar uma nova serie de 9:222 obrigações prediaes do ultramar, do valor nominal de 90\$000 réis cada uma, da taxa de 6 por cento ao anno, pagaveis em 1 de janeiro e 1 de julho de cada anno, e amortizaveis ao par por sorteios semestraes, mantidos os termos e condições consignados na regia portaria de 31 de maio de 1902, designadamente a que impõe ao Banco a obrigação de antes da emissão observar e cumprir a disposição do n.º 6.º do artigo 49.º do Codigo Commercial Português, ficando expresso que da criação d'estas obrigações e consequente emissão, nos termos indicados, ou de quaesquer operações que o Banco Nacional Ultramarino realize, nenhuma responsabilidade, em qualquer situação ou hypothese, poderá advir para o Estado, não tomando o Governo responsabilidade alguma pelas obrigações criadas e emittidas pelo banco.

Paço, em 21 de dezembro de 1903. — *Manoel Raphael Goryão*.

D. do G. n.º 291, de 26 de dezembro de 1903.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

### Direcção Geral de Administração Politica e Civil

#### 2.<sup>a</sup> Repartição

Sua Majestade El-Rei, a quem foram presentes, por certidão, os autos de corpo de delicto levantados no juizo de direito da comarca da Feira contração regedor da parochia da freguesia de Paramos, Manoel Ferreira Pinto, arguido por Vicente Alves Dias de não se ter opposto em 11 de

julho ultimo á fuga de um individuo por este preso; não se mostrando dos mesmos autos os elementos essenciaes de qualquer incriminação prevista na lei penal, ao que se junta que o preso fugido foi depois capturado sem que no intervallo commettesse algum delicto: ha por bem denegar, nos termos do artigo 431.º do Codigo Administrativo, autorização para o seguimento do sobredito processo.

Paço, em 23 de dezembro de 1903. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*.

D. do G. n.º 290, de 24 de dezembro de 1903.

Sendo presente a Sua Majestade El-Rei os autos do corpo de delicto levantados no competente juizo contra o guarda n.º 61 do corpo de policia civil de Coimbra, Joaquim dos Santos, arguido por Maria José Ventura de contra ella ter abusado da sua autoridade, em 25 de junho ultimo, e mostrando-se das informações officiaes que o mesmo guarda, desobedecido e insultado pela queixosa, procedeu como importava á manutenção da ordem publica: ha o mesmo Augusto Senhor por bem denegar a autorização exigida no artigo 431.º do Codigo Administrativo para o seguimento do respectivo processo.

Paço, em 23 de dezembro de 1903. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*.

D. do G. n.º 290, de 24 de dezembro de 1903.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

### Direcção Geral da Marinha

#### 3.<sup>a</sup> Repartição

Tendo a pratica demonstrado ser excessivo o numero de passageiros transportados em embarcações lotadas segundo o preceituado na alinea b) do artigo 140.º do regulamento geral das capitancias, serviço e policia dos portos do reino e ilhas adjacentes, aprovado por decreto de 1 de dezembro de 1892, e convindo providenciar de forma que as embarcações empregadas no transporte de passageiros façam o serviço com a devida segurança: ha por bem Sua Majestade El-Rei determinar o seguinte: o numero de passageiros que uma embarcação, tendo convés, poderá transportar, é calculado dividindo por noventa a area total do convés, expressa em decímetros deduzindo os espaços das escotilhas e quaesquer outros occupados permanentemente.

Paço, em 23 de dezembro de 1903. — *Manoel Raphael Goryão*.

D. do G. n.º 290, de 24 de dezembro de 1903.

Não preceituando o regulamento geral das capitancias, serviço e policia dos portos do reino e ilhas adjacentes, aprovado por decreto de 1 de dezembro de 1892, a maneira de se lotarem as embarcações empregadas no serviço de carga, quando accidentalmente transportem passageiros: ha por bem Sua Majestade El-Rei determinar o seguinte:

Artigo 1.º O numero de passageiros que uma embarcação de carga, sem convés, poderá transportar, é calculado dividindo por 90 a area livre dos paneiros, expressa em decímetros.

Art. 2.º Estas embarcações, quando accidentalmente conduzam passageiros, collocarão bancadas provisórias de 0<sup>m</sup>,30 de largura e separadas entre si de 0<sup>m</sup>,30.

Paço, em 23 de dezembro de 1903. — *Manoel Raphael Goryão*.

D. do G. n.º 290, de 24 de dezembro de 1903.